



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 34, de 29 de abril de 2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Xambê a receber em comodato um imóvel urbano para os fins que especifica, e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Xambê a receber em comodato um imóvel urbano, com área de 13.195,00m², registrado na Matrícula n.º 6.745 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, pertencente a João Mendonça Filho, Aldair José Fenilli e Osmar Alexandre, até a data de 31/12/2024.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à utilização pelas Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Xambê, para o desenvolvimento de atividades esportivas.

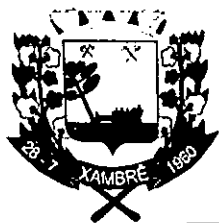
Art. 3º. As cláusulas e condições gerais serão estabelecidas em Termo de Comodato, conforme minuta anexa à presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xambê, 29 de abril de 2022.


DECIO JARDIM
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 34, de 29 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei destaca que a Comunidade de Casa Branca possui um campo de futebol com sede esportiva cujo terreno pertence à João Mendonça Filho, Aldair José Fenilli e Osmar Alexandre, registrado na Matrícula n.º 6.745 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xamborê, Estado do Paraná.

O imóvel não está sendo utilizado pela Comunidade, para realização de partidas de futebol, nem para escolinhas de futebol, requerendo permissão para que o Município assumira a administração do espaço, através de um contrato de comodato.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

Certo de que mais uma vez esse Legislativo irá atender nossa reivindicação, aproveitamos do ensejo para renovar-lhes os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


DECIO JARDIM

Prefeito

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODANTES, OSMAR ALEXANDRE, ALDAIR JOSÉ FENILLI, JOÃO MENDONÇA FILHO, DE OUTRO, COMO COMODATÁRIO, O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO LOTE URBANO N.º 07, QUADRA N.º 18 (CAMPO DO GUARANI), NESTA CIDADE, NA FORMA ABAIXO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de ____, o **MUNICÍPIO DO XAMBRÊ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Décio Jardim, doravante designado **MUNICÍPIO**; e **OSMAR ALEXANDRE**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 412.722.009-06, residente e domiciliado residente no Patrimônio de Casa Branca s/n.º, município de Xambrê/PR; **ALDAIR JOSÉ FENILLI**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 414.052.349-20, residente no Patrimônio de Casa Branca s/n.º, município de Xambrê/PR; **JOÃO MENDONÇA FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 330.011.629-53, residente na Rua Minas Gerais n.º 1317, Cohapar, Casa Branca do Oeste, município de Xambrê/PR; doravante designados **COMODANTES**, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º ____, firmam o presente TERMO, que se regerá pelos artigos 579 a 585 do Código Civil e, no que couber, pela Lei n.º 8.666/93, que se consideram como parte integrante do presente Contrato, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) – OS COMODANTES cedem ao MUNICÍPIO, a título gratuito, o uso do imóvel situado na lote urbano n.º 07, quadra n.º 18 (Campo do Guarani), nesta cidade, a fim de que o MUNICÍPIO fomenta atividades esportivas.

CLÁUSULA SEGUNDA (Prazo) – O presente COMODATO vigorará pelo prazo de 01/05/2022 a 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA (Encargos) – O MUNICÍPIO se compromete a pagar as despesas com água, energia elétrica e IPTU.

CLÁUSULA QUARTA (Guarda e Conservação) – O MUNICÍPIO se obriga a guardar o imóvel cedido, conservando-o limpo interna e externamente, às suas expensas, durante o prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA (Construções e Benfeitorias) - É vedado ao MUNICÍPIO realizar outras construções ou benfeitorias com fins diversos daqueles previstos na cláusula primeira deste instrumento, sem prévia e expressa autorização dos COMODANTES.

CLÁUSULA SEXTA (Restituição) - Findo o prazo estipulado na cláusula segunda deste instrumento, o MUNICÍPIO restituirá o imóvel aos COMODANTES, com todas as construções, benfeitorias, equipamentos e instalações existentes.



CLÁUSULA SÉTIMA (Fiscalização) – O MUNICÍPIO permitirá o livre acesso ao imóvel de representantes dos COMODANTES incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações perante terceiros) – Os COMODANTES não serão responsáveis por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo MUNICÍPIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste TERMO. Da mesma forma, os COMODANTES não serão responsáveis, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidos a terceiros, em decorrência de atos praticados pelo MUNICÍPIO, por seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA NONA (Outros encargos) – O MUNICÍPIO fica obrigado a pagar quaisquer despesas, títulos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste TERMO ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual este COMODATO é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO só responde pelos encargos mencionados no *caput* durante o período de vigência deste TERMO, não lhe podendo ser cobrada nenhuma despesa cujos fatos geradores sejam anteriores ou posteriores ao COMODATO, qualquer que seja a sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA (Compromissos) – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 1) desocupar o imóvel e restituí-lo ao proprietário, nas condições previstas neste TERMO, no prazo estipulado, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação;
- 2) a não usar o imóvel senão com a finalidade prevista na cláusula primeira deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Força maior) – Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, na forma da cláusula primeira, poderão os COMODANTES, a seu exclusivo critério:

- 1) considerar terminada a cessão de uso, sem que o **MUNICÍPIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for; ou
- 2) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula segunda) o tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Condições da Devolução) – Findo o COMODATO, deverá o MUNICÍPIO restituir o imóvel em condições de uso e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Remoção dos Bens) - Terminado o COMODATO poderão os COMODANTES promover a remoção de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do MUNICÍPIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

Parágrafo Único – Os bens anteriormente mencionados deverão ser removidos para o pátio da Prefeitura, não ficando os COMODANTES responsáveis por qualquer dano que



aos mesmos seja causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Rescisão) – O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer de suas obrigações dará aos COMODANTES o direito de considerar rescindido o presente COMODATO, mediante aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Rescindido o COMODATO, os COMODANTES, de pleno direito, reintegrar-se-ão na posse do imóvel e de todos os bens afetados ao COMODATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Notificações e Informações) – O MUNICÍPIO será notificado mediante comunicação registrada e endereçada ao Secretário de Administração, por carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA (Publicação) – O presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em extrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, às expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Foro) – Fica eleito o Foro Central da Comarca de Xambê/PR para dirimir qualquer controvérsia oriundo presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em três vias de igual teor e validade, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Xambê/PR, _____ de _____ de 2022.

OSMAR ALEXANDRE

ALDAIR JOSÉ FENILLI

JOÃO MENDONÇA FILHO



MUNICÍPIO DE XAMBÊ
Decio Jardim
Prefeito

TESTEMUNHAS

1) Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

2) Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____